



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 25:286 (estabelece que o cargo de director geral da Secretaria da Assembleia Nacional é de serventia vitalícia e de livre nomeação do Presidente do Conselho).

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:897 — Ratifica o decreto-lei n.º 25:200, que reduz a metade a taxa da sisa a pagar pela Companhia Geral de Crédito Predial Português pelas aquisições de bens imobiliários que fizer em execuções movidas contra os seus devedores, sendo extensivo este benefício à primeira transmissão desses imobiliários.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças que manda adoptar um novo corante para petróleo e fixa a respectiva percentagem e o preço de venda.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:297 — Estabelece que os Presidentes do Conselho, da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa e os Ministros e Sub-Secretários de Estado possam viajar livremente na 1.ª classe das linhas férreas portuguesas mediante a simples apresentação de um documento de identidade.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Determino que, uma vez esgotado o actual corante para petróleos, fixado pelo meu anterior despacho de 18 de Junho de 1934, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:801, de 27 de Abril do referido ano, se empregue na coloração de petróleo importado um novo produto líquido, de cor vermelha, contendo um revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Determino mais que por cada 100 quilogramas de petróleo se empreguem 20 gramas do novo corante, cujo preço de venda fixo em 50\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 2 de Maio de 1935.— Pelo Ministro das Finanças, *J. P. da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 25:297

Considerando que importa definir claramente a situação do Governo e dos Presidentes da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa em relação à utilização dos transportes ferroviários;

Onvidas as empresas concessionárias ou arrendatárias das linhas férreas do País;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os Presidentes do Conselho, da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa e os Ministros e Sub-Secretários do Estado viajam livremente em 1.ª classe, nas linhas férreas portuguesas, mediante a simples apresentação de um documento de identidade.

§ único. Às empresas concessionárias ou arrendatárias será remetido, para os devidos efeitos, o modelo do documento de identidade aprovado.

Art. 2.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações tomará todas as providências necessárias à perfeita execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 24 de Abril último, pela Presidência do Conselho, o decreto-lei n.º 25:286, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «O artigo 6.º do decreto n.º 22:833, . . .», deve ler-se: «O artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:833, . . .».

Em 25 de Abril de 1935.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Lei n.º 1:897

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 25:200, publicado no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 1 de Abril de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

